

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA INTERATIVA FACILITIES LTDA

Sobre o pedido de impugnação enviado em 24/02/2025, informamos que:

A empresa **Interativa Facilities LTDA** apresentou, tempestivamente, impugnação ao edital, questionando a ausência de exigência documental para comprovação do cumprimento das cotas para **pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e menores aprendizes**, na fase de habilitação:

“2.2. Da ausência de requisito para comprovação da habilitação social das concorrentes – inclusão de declaração de reservas de cargos previstos em lei, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e menores aprendizes”

I – DOS FUNDAMENTOS

O edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2025** está em total conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, assegurando a verificação do cumprimento das exigências legais quanto à reserva de cargos.

O **item 4.3.5 do edital** prevê expressamente que, ao cadastrar a proposta no **Sistema de Logística – SISLOG**, o licitante deverá obrigatoriamente marcar, em campo próprio, a seguinte declaração:

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.3.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

4.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

4.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.6. não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; e

4.3.7. se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.8. cumpre os requisitos elencados no Art. 16 da Lei 14.133/2021, caso seja organizado em Cooperativa. (grifo nosso)

Essa exigência **está alinhada com a legislação vigente** e impõe ao licitante o dever de declarar o cumprimento das cotas legais. A falsidade dessa declaração sujeita o licitante às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**, conforme o **art. 155, inciso VII, combinado com o §4º do art. 156**, incluindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Ainda nesse liame, conforme estabelece o **art. 116 da Lei nº 14.133/2021**, a fiscalização do cumprimento dessas cotas será realizada **durante a execução do contrato**, sendo obrigação da empresa contratada manter o atendimento às exigências legais ao longo de toda a vigência contratual.

Tal exigência também está contemplada na Minuta do Contrato, anexo do Edital do Pregão nº02/2025, no inciso XII do Parágrafo Quarto da Cláusula oitava:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

(...)

PARÁGRAFO QUARTO. *A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu **TR - Termo de Referência**, e ainda*

(...)

XII. *cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

(...)

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, a **impugnação é indeferida**, mantendo-se o edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2025** sem alterações, uma vez que a legislação vigente já é atendida pelo disposto no item 4.3.5 do edital.

Pádua Lins Rodrigues

Pregoeiro

